

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
MANIPULADA Nº 014/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato através de seu(s) Representante(s) Legal (is) infra-assinado (s), devidamente instituído(s) no vigente Estatuto Social ou designado(s) como bastantente(s) Procurador (es) por Instrumento de Procuração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira nº. 30 - Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP nº. 28.030-100, neste ato representada por Evandro Henrique Ribeiro Junior, portador da cédula de identidade nº. 09.951.517-3, emitida pelo SSP/RJ, inscrito sob o CPF nº. 039.502.567-25, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que a unidade de saúde **CONTRATANTE** é hospital geral, com atendimento em unidade de terapia intensiva, operando com internação de pacientes;

Considerando que o serviço de terapia de nutrição parenteral consiste em administrar, por via intravenosa, solução de nutrientes apresentados em formas químico/moleculares simplificadas, próprio para pacientes internados, que pelo seu quadro crítico, estão impossibilitados de se alimentarem por via oral ou enteral;

Considerando a singularidade desta modalidade de alimentação, que implica no seu fornecimento por empresa especializada;

Considerando que este serviço é essencial para a assistência hospitalar, sendo certo que, a adequada oferta nutricional é importante para a recuperação do paciente sob vários aspectos, resta justificada a necessidade da presente contratação, a fim de garantir o abastecimento do HEAL, conforme as demandas prescritas aos pacientes indicados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada, pela CONTRATADA, para o Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, de acordo com a demanda e o perfil dos pacientes impossibilitados de se alimentar via oral ou enteral;
- 1.2. Para a escorreita prestação deste serviço, atentam-se as partes contratantes às diretrizes da Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, e demais normas atinentes, incluindo-se aqui As Boas Práticas de Preparação da Nutrição Parenteral (BPPNP), normativas que compõem os ANEXOS do presente contrato, obrigando-se estes ao cumprimento integral do conteúdo das referidas normas;
 - 1.2.1. Nos termos da referida Portaria MS/SNVS nº 272, previsão 4.2.2., da Cláusula 4ª, o objeto deste contrato é a Preparação da Nutrição Parenteral, consubstanciando-se na avaliação farmacêutica das prescrições, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte, todos de obrigação da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS

- 2.1. A CONTRATADA realizará o fornecimento de Nutrição Parenteral Manipulada, conforme a demanda da unidade, para pacientes que não possam realizar a ingestão por via oral ou enteral, após avaliação e prescrição médica;
- 2.2. A prescrição da Nutrição, demanda referida em item 2.1, com todas as especificações atinentes, será encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, via fax ou através de prescrição online feita no site da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE encaminhar a CONTRATADA o pedido até às 12h.

2.3. A alimentação solicitada será entregue pela CONTRATADA, diariamente, imediatamente após a quarentena de 14 horas (quatorze horas), no endereço do Hospital Estadual Azevedo Lima, Niterói-RJ: Rua Teixeira de Freitas, n. 30, Niterói – RJ;

2.3.1. Obriga-se a CONTRATADA a transportar adequadamente os produtos/alimentos, em veículos devidamente equipados e limpos, hábeis a manter a integridade da nutrição preparada, em conformidade com as normativas da Secretaria de Vigilância Sanitária, em especial a RESOLUÇÃO – RDC ANVISA N. 216/2004, bem como Portaria SVS/MS n. 326, de 1997, a Resolução-RDC Anvisa n. 275, de 2002, sem prejuízo de outras legislações esparsas afetas ao tema;

2.3.2. A nutrição será transportada de forma rápida, sendo estas acondicionadas em frascos plásticos individuais, em caixas com isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável. Essas caixas deverão ser limpas e desinfetadas com álcool 70% diariamente;

2.3.3. Imediatamente após o preparo a Nutrição deve ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C), e enquanto no transporte poderá variar de 2º a 20º, de acordo com a Portaria 272/98.

2.4. Todas as etapas de Preparação da Nutrição Parenteral (avaliação farmacêutica da prescrição, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte) deverão ser devidamente registradas pela CONTRATADA, para fins de conferência e fiscalização das ocorrências na execução dos procedimentos, conforme estipulação de Portaria MS/SNVS nº 272;

2.5. A CONTRATADA procederá ao preparo da Nutrição Parenteral, necessariamente, por profissional farmacêutico, conforme determinação de Portaria do Ministério da Saúde / SNVS nº 272;

2.5.1. O número do CRF dos profissionais farmacêuticos deverão ser indicados quando da assinatura deste instrumento, sendo certo que, alterações de profissionais serão imediatamente formalizadas à CONTRATANTE;

2.5.2. Obriga-se a CONTRATADA a garantir que o preparador utilizará paramentação de acordo com as normativas do Ministério da Saúde: luvas e aventais estéreis, gorro e máscara;

2.5.3. Obriga-se a CONTRATADA a garantir que durante o preparo serão utilizados frascos, seringas e equipos descartáveis, estéreis, atóxicos, e apirogênicos, atendendo as normas do Ministério da Saúde quanto aos Artigos médicos hospitalares de uso único;

As agulhas deverão obedecer aos mesmos requisitos mencionados, e serão de calibre adequado, para que se evite posterior extravasamento da Nutrição, com possível risco de sua contaminação. Todos os utensílios utilizados deverão ter registro em Ministério da Saúde;

- 2.6. Obriga-se a CONTRATADA a informar quais os fabricantes dos componentes utilizados para o preparo das Nutrições quando do início do CONTRATO, bem como se houver alterações posteriores, sendo certo que tais produtos devem ser necessariamente registrados no Ministério da Saúde, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, nos termos Portaria MS/SNVS nº 272, item 5.3.3.;
- 2.7. A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços todos os dias da semana, incluindo-se finais de semana e feriados;
- 2.8. A CONTRATADA obriga-se a realizar coletas de rotina de amostras para controle bacteriológico, devidamente identificadas, de cada frasco preparado, que deverão ser armazenadas por 09 (nove) dias, conforme a Portaria 272/98. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário;
- 2.9. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar relatórios e controles do local de preparação das dietas sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.10. Todo o serviço objeto do presente contrato terá no seu valor incluído todas as despesas de preparação, manipulação, embalagens, transporte para entrega do produto, entre outras; bem como, hospedagens, alimentação e demais despesas dos Profissionais da CONTRATADA, oriundas de quaisquer deslocamentos que se faça necessário para o atendimento à unidade;
- 2.11. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins da CONTRATANTE;
- 2.12. No tange à EMBALAGEM, ROTULAGEM E TRANSPORTE, fica ajustado que:
- 2.12.1. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA em embalagens térmicas, fechadas, cumprindo todo o protocolo de validação de transporte da CONTRATADA;
- 2.12.2. A CONTRATADA deverá rotular a Nutrição com identificação clara do nome do

hospital, nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, clínica de internação, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número seqüencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação, consoante normativa do Ministério da Saúde (BPPNP);

- 2.13. À CONTRATANTE compete informar à CONTRATADA: a indicação; a prescrição e a administração da solução;
- 2.14. A CONTRATADA deverá fornecer formulário padronizado para transcrição da prescrição médica;
- 2.15. A CONTRATADA compete: à preparação, a conservação, o transporte, o controle clínico e laboratorial; avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar quaisquer riscos aos Pacientes.
- 2.16. Quanto à qualificação técnica, a CONTRATADA está obrigada a:
- i) Apresentar cartão de CNPJ, contrato social registrado, documentos do representante da empresa;
 - ii) Apresentar CND's do Fisco Municipal, Estadual e Federal; CND INSS; CRF FGTS; CND Trabalhista;
 - iii) Atestado de Capacidade Técnica;
 - iv) Documento comprobatório do responsável técnico;
 - v) Apresentar documento de licença sanitária e de funcionamento, assim como Plano de Gerenciamento de resíduos no ato de assinatura deste instrumento.
- 2.16.1. A CONTRATADA deverá manter a sua qualificação técnica discriminada no item 2.14 durante toda a vigência deste Contrato, inclusive nos casos prorrogação/renovação do referido acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, E NATUREZA DO SERVIÇO.

- 3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por conveniência das Partes, por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

3.2.A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 004/2014.

3.3. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme demanda, pelo serviço objeto do Contrato, o preço unitário por mililitros (ML), conforme tabela, a seguir:

Itens	Descrição	Unidade	R\$ Unitário
1	Nutrição Parenteral Infantil (neonatologia e pediatria). Composição: Solução de aminoácidos pediátrica 10% c/ taurina; com lipídeos.	mL	1,14
2	Nutrição Parenteral Infantil (neonatologia e pediatria). Composição: Solução de aminoácidos pediátrica 10% c/ taurina; sem lipídeos.	mL	1,14
3	Nutrição Parenteral para Adultos Hepatopatas. Composição: Solução de aminoácidos a 8%; com lipídeos.	mL	0,31
4	Nutrição Parenteral para Adultos Hepatopatas. Composição: Solução de aminoácidos a 8%; sem lipídeos.	mL	0,31
5	Nutrição Parenteral para Adultos Nefropatas. Composição: Solução de aminoácidos a 6,9%; com lipídeos.	mL	0,31
6	Nutrição Parenteral para Adultos Nefropatas. Composição: Solução de aminoácidos a 6,9%; sem lipídeos.	mL	0,31
7	Nutrição Parenteral para Adultos. Composição Solução de aminoácidos a 10%; com lipídeos.	mL	0,31
8	Nutrição Parenteral para Adultos. Composição Solução de aminoácidos a 10%; sem lipídeos.	mL	0,31
9	Alanilglutamina 20%	mL	1,43

4.2. Os preços contidos acima são fixos e irrealizáveis.

1. Nas hipóteses de prorrogação/renovação deste Contrato, poderá ser feito o reajuste do valor, desde que ocorra com observância às oscilações de mercado, utilizando-se como base os índices IPCA/IBGE com fito em manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado;

- 4.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos serviços e locações, inclusive todas as ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, acidente ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 4.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 4.5. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, alimentação, transporte, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

- 4.6. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 2. Alterações imprevistas na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato;
- 4.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação válida da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, em 02 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610, contendo o detalhamento dos serviços, evidenciando o preço individual para cada tipo de serviço executado, o período a que se refere à cobrança, e o número do contrato de gestão 004/2014;

- 5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 7. Certidão de Regularidade – DRF/RJ e Documentação do Profissional Responsável Técnico;
 8. Licença de Funcionamento – Vigilância Sanitária;
 9. Relatório com o demonstrativo da demanda realizada no mês de referência;
- 5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
1. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes.
 2. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

- 5.8. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 5.9. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Encaminhar à CONTRATADA as prescrições com pedidos das dietas parenterais, via fax, até às 12h, diariamente, para serem avaliadas e manipuladas.
- 6.1.2. Checar os Alimentos recebidos, sendo de sua responsabilidade promover, após entrega, o devido armazenamento, e distribuição interna no Hospital;
- 6.1.2.1. A CONTRATANTE não está obrigada a receber produtos/alimentos que comprovadamente estejam em desacordo com o pedido fornecido;
- 6.1.2.2. Preposto da CONTRATANTE, encarregado do recebimento dos produtos, conferirá a assinará a Nota Fiscal e/ou comprovante de entrega, anotando de forma legível seu nome completo;
- 6.1.2.3. É de sua atribuição, ainda, verificar a qualidade dos alimentos entregues, e informar imediatamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade;
- 6.1.3. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

- 6.1.4. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.1.5. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;
- 6.1.6. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.7. É vedado à CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá garantir atendimento no horário de funcionamento das 07 às 19h, durante os 7 (sete) dias da semana;
- 7.1.2. Deve compor a equipe da CONTRATADA, profissional(s) farmacêutico(s), habilitado e devidamente regularizado para o exercício da profissão, para manipulação da nutrição, esclarecimento de dúvidas e de orientações para a CONTRATANTE;
- 7.1.3. A CONTRATADA fornecerá a nutrição parenteral manipulada conforme prescrição médica, em qualidade e quantidade adequada, encaminhadas em embalagens térmicas, fechadas e de fácil higienização, e com identificação no rótulo, conforme estipulações em Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios e controles do local de preparação das dietas parentais sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata dos produtos que forem entregues em desconformidade com o quanto solicitado pela CONTRATANTE;

- 7.1.6. A CONTRATADA compromete-se a estar consoante com a legislação vigente do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e qualquer outra relativa à execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.7. A CONTRATADA garantirá a qualidade microbiológica dos seus produtos, apresentando laudos que comprovem seu programa de qualidade, a qualquer tempo, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.1.8. Efetuará, a CONTRATADA, controle rigoroso durante o processo de manipulação e acondicionamento dos alimentos;
- 7.1.9. A CONTRATADA analisará e liberará o produto final, de acordo com as especificações e disposições legais vigentes.
- 7.2. A CONTRATADA ficará responsável nos âmbitos administrativo, civil e penal, por todo e qualquer dano causados a terceiros, pacientes e/ou funcionários da CONTRATANTE, provenientes dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, desde que comprovada a inadequação dos produtos, do manuseio e/ou causados pela negligência e/ou imperícia, dolosa ou culposa, por parte da CONTRATADA;
- 7.3. Em caso de ações judiciais ou processos administrativos promovidos em face da CONTRATANTE, ou ainda, de decisões que imputam qualquer responsabilidade à esta, em razão da inadequação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA assumirá integralmente os prejuízos, e penalidades, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis para fins de ressarcimento da CONTRATANTE pelas perdas e danos;
- 7.4. A CONTRATADA efetuará a imediata substituição de qualquer empregado que a critério da CONTRATANTE, não seja habilitado para a prestação do serviço;
- 7.5. Obriga-se a CONTRATADA a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços para a unidade hospitalar CONTRATANTE, encaminhando profissionais idôneos, legalmente registrados em suas carteiras de trabalho, e devidamente treinados para suprir as demandas do objeto contratual;
- 7.6. Obriga-se a CONTRATADA, quando ocorrer visita ou demanda presencial na unidade, a manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se este fizer necessário ao escopo de atividades e características da unidade;
- 7.7. Obriga-se a CONTRATADA a implantar de forma adequada, execução permanente das tarefas, conforme a demanda solicitada pela CONTRATANTE, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa, mantendo sempre os

pedidos e entregas em perfeita ordem, conforme objeto do serviço;

- 7.8. Deve a CONTRATADA nomear responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. Estes encarregados terão ainda a obrigação de reportar-se, sempre que necessário, a (os) representante (s) nomeado (s) pela CONTRATANTE, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas eventualmente detectadas;
- 7.9. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 7.10. Rever seus Cronogramas de Serviços, adequando-os à realidade e submetendo-os novamente à CONTRATANTE para aprovação sempre que necessário;
- 7.11. Disponibilizar mão-de-obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente, prover e assegurar o pronto atendimento das demandas corriqueiras e emergenciais que se fizerem necessárias;
- 7.12. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais de seus funcionários, resultantes da execução deste contrato;
- 7.13. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.14. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HEAL ou a terceiros, desde que exclusivo da prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas pela CONTRATANTE e que venham suprir às exigências do Contrato de Gestão 004/2014;

- 7.16. Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com a CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 7.17. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 7.18. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 7.19. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa à prestação dos serviços ora contratados;
- 7.20. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 7.21. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa; e, mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 7.22. Comunicar incontinenti à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 7.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 7.24. Observar os horários para realização dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação pertinente ao objeto;
- 7.25. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente, caso ocorra em visita à Contratante;
- 7.26. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas no que dizem respeito ao objeto do contrato. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas, desde que se tratar do objeto contratado;

- 7.27. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, certidões de regularidades, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 7.28. Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 7.29. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa a CONTRATADA, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 7.30. Garantir à CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pela CONTRATANTE e legislação vigente para realização do serviço contratado;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 3ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 8.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

- 8.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Rio de Janeiro, do Ministério da Saúde ou de qualquer outra autoridade;
- 8.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 8.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e
- 8.2.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.3. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 5ª.
- 8.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 15 dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.
- 8.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 8.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado mensal, comprovado por memória de cálculo;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Superintendência ou Direção da Unidade da CONTRATANTE;

11.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver em visita à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato e seus anexos;
- j) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- k) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências;
- l) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- m) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- n) Quando do pagamento, confrontar os dados contidos no descritivo de fornecimento mensal e/ou Nota Fiscal, referente ao fornecimento, divergir ou estar em desacordo com a execução das tarefas preestabelecidas;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.4. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. O fiscal do presente contrato será a Coordenadora de Nutrição, Sra. Gleyce Moraes, com carteira de identidade nº 89100094, expedida pelo Conselho Regional de Nutrição-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual 6.043/2011, devendo consultá-las nos casos omissos deste Contrato.

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

13.4. São anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I- Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Contrato de Gestão 004/14;
- c) ANEXO III - Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, e normativa As Boas Práticas de Preparação da Nutrição Parenteral (BPPNP),

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias com 20 (vinte) laudas, além dos anexos, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 02 de março de 2015.

Renato Gomes do Espírito Santo
Superintendente Administrativo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0006-84

Nome legível e cargo

Evandro Henrique Ribeiro Junior
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA

CNPJ: 01.226.416/0001-95

Por: Evandro Henrique Ribeiro Junior.

Testemunhas:

Carlos A. S. Oliveira
Nome: *Carlos A. S. Oliveira*
CPF: *021720845-41*

Pamela R. F. Lima
Nome: *Pamela R. F. Lima*
CPF: *141.380.137-41*

Fernando Lorel Giura
Nome: *Fernando Lorel Giura*
CPF: *062099091-01*

Gisela Motta de Menezes
Nome: *Gisela Motta de Menezes*
CPF: *920.606.507-83*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT’ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira nº. 30 - Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP nº. 28.030-100, neste ato representada por **EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº. 09.951.517-3, emitida pelo SSP/RJ, inscrito sob o CPF nº. 039.502.567-25, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 014/2015 que as partes firmaram na data de 02 de março de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 014/2015, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – alterar os itens 3.1 da Cláusula Terceira, 4.1 e 4.2.1 da Cláusula Quarta, incluir o subitem 10 no item 5.5 da Cláusula Quinta e incluir o item 13.5 na Cláusula Décima Terceira do contrato de prestação de serviços, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, E NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em **02 de março 2016**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Por força da presente prorrogação contratual, fica estabelecido pelo serviço objeto do contrato, os seguintes valores conforme tabela abaixo:

Produto	Valor
Nutrição Parenteral total para Infantil	R\$ 1,30/mL
Nutrição Parenteral total para Adulto	R\$ 0,30/mL
Analilglutamina 20%	R\$ 1,43/mL

4.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014 e mediante prévio acordo entre as partes;"

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

...

10. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

13.5. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje."



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 1º de março de 2016.

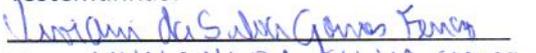
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
TERÊNCIO SANT'ANA COSTA
CPF nº 053.180.415-15

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

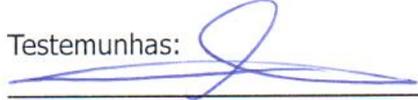
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR
CPF nº 039.502.567-25

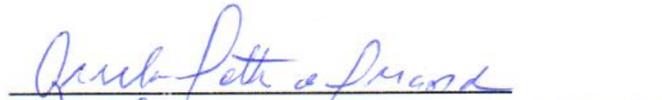
Testemunhas:


Nome: VIVIANI DA SILVA GOMES FERRAZ
CPF: 017.746.677-96

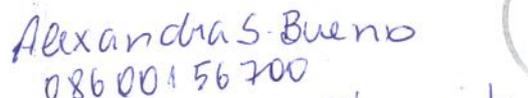

Nome: ALAN BOSCO SALES
CPF: 130.252.197-77

Testemunhas:


Nome: Fernando L. Giura
CPF: 082.097.097-09
Assessor Log. e Infraestr. Clínica-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: GISELA MARIA DE MILHENA
CPF: 92.606.507-83


Nome: Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 025.638.237-90


Nome: Alexandra S. Bueno
CPF: 086.001.567-00
ERN 100786 Nutricionista



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO MANIPULADA PARENTERAL MANIPULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

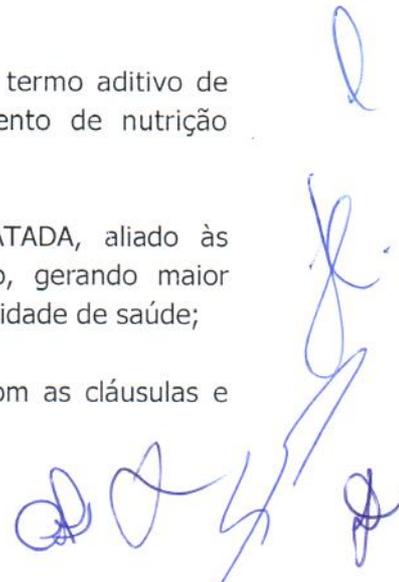
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, com sede na Travessa Alberto Ferreira nº 30 - Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP nº. 28.030-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 09.951.517-3, emitida pelo SSP/RJ, inscrito sob o CPF nº. 039.502.567-25, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 02/03/2015, contrato nº 014/2015 de serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada;

Considerando que as partes firmaram em 01/03/2016 o primeiro termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 014/2015 dos serviços de fornecimento de nutrição parenteral manipulada.

Considerando a escorreita prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantém a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;



Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços, em sua Cláusula Terceira item 3.1, autoriza a prorrogação da sua vigência;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato nº 014/2015 de fornecimento de nutrição parenteral manipulada que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – As partes resolvem alterar o item 3.1, retificar o item 5.5 na Cláusula Quinta e incluir os itens 8.7 e 8.8 na Cláusula Oitava, todos do Contrato nº 014/2015, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 014/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 01 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionado aos termos e à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.5. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal conjunta com as contribuições sociais;
- f) Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
- g) Relatório com resumo do quantitativo utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

...

8.7. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;



8.8. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As partes concordam com a manutenção, e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, seus aditivos, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Araruama/RJ, 1º de março de 2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NUTRIMED SERV. MÉD. EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA

CNPJ nº 01.226.416/0001-95
EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR
CPF nº 039.502.567-25

Testemunhas:

Nome: Cláudia Lopes
CPF: 957068107-10
Nome: Jaqueline Jane O. Neves
CPF: 025.638.237-90

Jaqueline Jane O. Neves
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Elizabeth S. Esteves
Farmacêutica - CRF-RJ 16244
Coord. Farmácia
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: Elizabeth S. Esteves
CPF: 091.678.417-75

Nome:
CPF:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada por, **EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR**, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de Março de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Terceira, item 3.1., prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO, E NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 02 de março de 2018, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 19 de Fevereiro de 2018.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

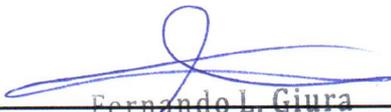
NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA

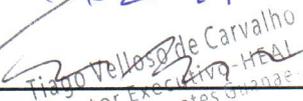
CNPJ nº 01.226.416/0001-95

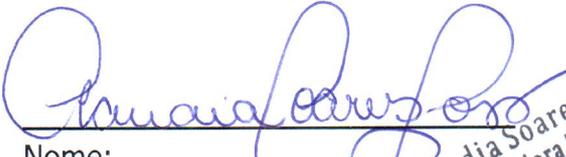
EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR

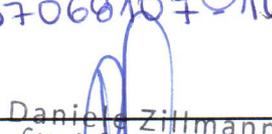
CPF nº 039.502.567-25

Testemunhas:


Nome: Fernando L. Giura
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 03201901701


Nome: Tiago Velloso de Carvalho
Diretor Executivo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:


Nome: Claudia Soares Lope
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/ISG
CPF: 95706810710


Nome: Daniela Zillmann
Gerente Operacional-HEAL
COREN-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 06924810185



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

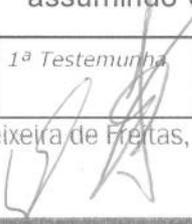
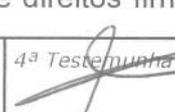
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada por, EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de Março de 2015 para FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.3 da Cláusula Primeira do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar os itens 3.1 e 3.2. da Cláusula Terceira do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

3.2. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo do Contrato de Gestão nº 001/2019"

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar os itens 5.4 e 5.10 da cláusula Quinta do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão Nº 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 014.2015 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org

5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;"

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes resolvem alterar o item 7.15 da cláusula Sétima do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vistos					Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	---	---	---	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

“7.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas pela CONTRATANTE e que venham suprir às exigências do Contrato de Gestão 001/2019”

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.6 da cláusula Oitava do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.3. na cláusula Nona do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.”

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos							
	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Aline Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

Terêncio Sant'Ana Costa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Evandro Henrique Ribeiro Junior
NUTRIMED SERV. MEDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR
CPF nº 039.502.567-25

Testemunhas:

Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

1 _____

Nome:

CPF:

Mara Alice Peitosa
Coord. Geral de Enf. - HEAL
COREN RJ 225.913
Instituto Sócrates Guanaes

3 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

Claudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4 _____

Nome:

CPF:

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.093.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>				

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada por, **EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR**, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 014.2015 de prestação de serviços em 02 de Março de 2015 para FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 014.2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.1 na Cláusula Terceira do Contrato de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, nº 014.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 02 de março de 2019, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. "

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

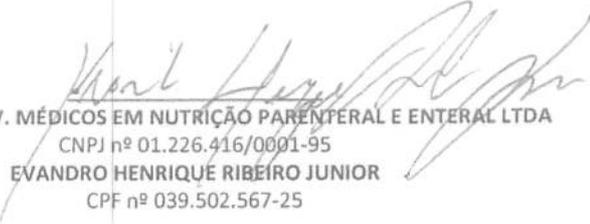
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 28 de fevereiro de 2019.

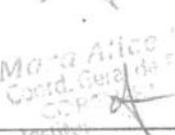
1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
CNPJ 03.969.808/000
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Assinado de forma digital
por TERENCEO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.09.01 13:50:29
-03'00'


NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR
CPF nº 039.502.567-25

Testemunhas:
1. 
Nome: Felipe Ferreira Laurencço
CPF:
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

3. 
Nome: Maria Alice
CPF:
Coord. Geral de
ISG

2. 
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957.068.107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4. 
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: 052.053.097-01
Gerente Administrativo - HEAL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 02 de Março de 2015;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado, tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 014/2015;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes as partes;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - PREÇO

As partes resolvem retificar o item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato de Serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O Contratante passará a pagar à Contratada, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores, conforme tabela abaixo, a começar do dia **01 de agosto de 2019**:

PRODUTO	UNI	VALOR
NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL PARA INFANTIL	ml	R\$1,56
NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL PARA ADULTO	ml	R\$0,30
ANALIGLUTAMINA 20%	ml	R\$1,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha Felipe Ferreira Lourenço Supervisor de Compras Instituto Superior de Guanaes-HEAL	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 01 agosto de 2019.

1. *Aline Oliveira*
INSTITUTO SÓCRATES-GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

2. **TERENCIO SANTANA** Assinado de forma digital por TERENCIO SANTANA
COSTA:05318041515
1515 Dados: 2020.09.01 13:48:41 -03'00'
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

João Henrique de Almeida
NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:
Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF:
Mara Alice Feitosa
Coord. Geral de Enf. - HEAL
COREN-RJ 225.919
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02

Fernando Lionel Giara
Nome: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Denise Soares Lopes
Nome: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>			

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

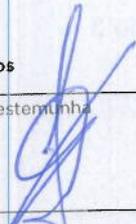
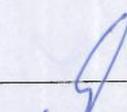
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 014.2015 de prestação de serviços em 02 de Março de 2015 para FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação,

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 014.2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.1 na Cláusula Terceira do Contrato de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, nº 014.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

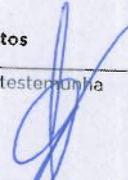
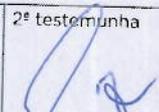
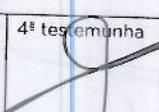
3.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 02 de março de 2020, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. "

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de março de 2019.

Aline Oliveira

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Paulo Henrique de Souza

NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
Representante(s) Legal(is)

Felipe Ferreira Lourenço

Felipe Ferreira Lourenço
Supervisor de Compras
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

1

Nome:
CPF:

Mara Alice Feitosa

3

Nome:
CPF:

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02

2

Claudia Soares Lopes

Claudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 057.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4

Fernando Lionel Giura

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 052.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>					

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA – HEAL

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

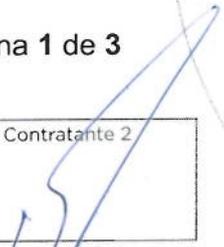
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.416/0001-95, com sede na Travessa Alberto Ferreira, nº 30, parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes / RJ, CEP: 28.030-100, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 014.2015 de prestação de serviços em 02 de Março de 2015 para FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 014.2015;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.1 na Cláusula Terceira do Contrato de FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA, nº 014.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

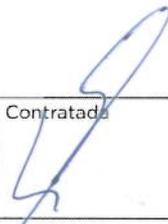
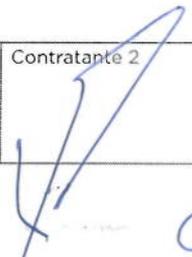
*3.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **02 de março de 2021**, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. ”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 02 de março de 2021.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
CNPJ nº 01.226.416/0001-95
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: Karolinne Velasques
Coordenação Administrativa
Nutrimed Serviços Médicos em
Nutrição Parenteral e Enteral Ltda
CPF: 124331597-09

2
Nome: Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

4
Nome: MARCELO LACERDA MORAES
CPF: 023653127-00

Marcelo Lacerda Moraes
CRM-RJ 52.65951-7
Assessor Técnico - HEAL

Vistos

1ª testemunha 	2ª testemunha 	3ª testemunha 	4ª testemunha 	Contratada 	Contratante 1 	Contratante 2
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	----------------	-------------------	-------------------